

AVERBAÇÃO DE CASAMENTO

1. [] Requerimento do interessado: a) com a qualificação completa, assinatura e firma reconhecida; b) solicitação para que seja averbado na matrícula nº (informar número) o casamento.
2. [] Cópia autenticada da certidão de casamento atualizada (emitida há no máximo 90 dias).
3. [] DAJE de averbação sem valor declarado (com comprovante de pagamento).
4. [] SE houver alteração do nome, é necessário apresentar mais um DAJE de averbação sem valor declarado (com comprovante de pagamento).
5. [] SE o regime de bens do casamento for diverso do legal, é necessário averbar o pacto antenupcial nas matrículas dos imóveis que pertencem ao casal. Para tanto, apresentar: a) Certidão de registro do Pacto no Livro 3, do Cartório de Registro de Imóveis do primeiro domicílio do casal; b) DAJE de averbação sem valor declarado (com comprovante de pagamento) para cada matrícula que se pretenda averbar.

FUNDAMENTO LEGAL:

- Lei nº 6.015/73, art. 167 e 176, §1º, II.
- Art. 1044 e 1.251-B, I, do Código de Normas (Provimento Conjunto CGJ/CCI nº 03/2020).
- Prazo da certidão de casamento: art. 513, §1º do Código de Normas.
- Emolumentos: Item III da Tabela III, da Lei Estadual nº 14.025/2018.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- ✓ Informa-se que esta é a relação básica de documentos, que serão analisados conforme legislação em vigor, o que poderá resultar na necessidade de apresentação de novos documentos/DAJEs, especialmente em função da qualificação ordenada no art. 3º do Provimento CGJ nº 08/2019.
- ✓ O instrumento apresentado em via única ficará arquivado em cartório, na forma do art. 194 da Lei 6015/73 e art. 1031 do CNP.
- ✓ Caso o(s) requerente(s) seja(m) representado(s) por procuração, deverá apresentar a cópia da mesma autenticada, que deve conter poderes específicos e firma reconhecida, se particular (art. 1031 do CNP).
- ✓ Caso o requerimento seja firmado por pessoa jurídica, deve ser apresentada cópia autenticada dos atos constitutivos, e/ou da procuração (art. 1045 §1º e art. 1031 §4º do CNP, combinado com art. 46, III, 47 e 104, I e art. 1015 e seguintes do Código Civil).
- ✓ Se os documentos forem autenticados/reconhecidos firma em tabelionato fora de Salvador, reconhecer sinal público (art. 264 do CNP).